

**MERCADO EUROPEU** 

# LEGISLAÇÃO DE DESMATAMENTO UE

**GREEN DEAL** 

22 Junho 2023



#### Green Deal: o que é?



- Proposto em 2019, é um pacote de propostas com objetivo de proteção ao meio ambiente, nas questões climáticas, energia e transporte;
- O principal objetivo da Comissão Europeia com essa implementação é garantir que o bloco seja considerado uma economia referência em:
  - Emissões de GHG zeradas até 2050;
  - Crescimento economia desassociado ao uso intensivo de recursos;
  - Inclusão total (população e território);
- As propostas apresentadas visam a redução de 55% das emissões até 2030 (comparada aos níveis de 1990);
- É uma resposta uma demanda do próprio cidadão europeu e o Parlamento está em busca de alternativas de como atender estes anseios.

#### — Green Deal: legislação de desmatamento



- Esta legislação faz parte do plano de ação do European Green Deal;
- Tem como principal objetivo a redução da participação da União Europeia no desmatamento global, proporcionalmente à sua parcela nas importações de commodities;
- Como efeito adicional, a União espera que esta regulamentação reduza os índices de desmatamento vinculados à agricultura;
- Neste sentido, foi proposto um texto para regulamentar a importação e movimentação de produtos vinculados a desmatamento dentro do bloco europeu;
- A regulamentação foi publicada em Diário Oficial no dia 09/06/2023, sendo agora denominada "European Union Deforestation Regulation" (EUDR).

#### União Europeia propõe banir soja e carne ligados a desmatamento

Projeto também se refere a óleo de palma, madeira, cacau, café e produtos derivados

f

Folhapress - 17 de novembro de 2021

#### Valor Brasil

## Europa pode endurecer regra antidesmate

Parlamento Europeu faz pressão para ampliar restrições a importações de áreas de corte ilegal de florestas

#### Dinheiro

Europa abre guerra ao desmatamento





Parlamento Europeu inicia pressão para ampliar regra antidesmatamento para importações









#### EUDR | Escopo



Com base em estudos preliminares e muito debate no Parlamento, o escopo da legislação de desmatamento europeia ficou definido da seguinte forma:

- Somente produtos sem desmatamento poderão ser importados e/ou movimentados no mercado europeu;
- Somente produtos que cumpram com a legislação do país de origem poderão ser importados e/ou movimentados no mercado europeu;
- Os produtos que devem passar pela diligência no âmbito desta legislação são: soja, carne bovina, óleo de palma, madeira, cacau, café e borracha, incluindo seus derivados\*;
- O produto apenas poderá ser aceito no mercado europeu se estiver acompanhado da referida *due diligence statement*.

<sup>\*</sup>Esta lista será revisada após 2 anos de vigência da legislação

#### ─ EUDR | Critérios e vigência



Para fazer o produto ser importado ou movimento dentro do mercado europeu, os seguintes critérios devem ser atendidos:

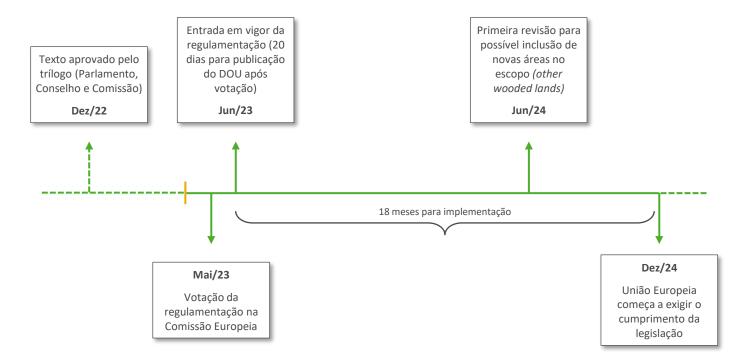
- O produto n\u00e3o pode estar vinculado \u00e0 desmatamentos realizados ap\u00e0s 31 de dezembro de 2020 (data de corte);
- A empresa exportadora deve comprovar a regularidade do produto por meio de due diligence, evidenciado o local de produção, risco de conter desmatamento e risco de mistura com produto irregular;
- Apresentação de análise e mitigação de risco de acordo com a origem;
- A lei tem vigência prevista para o final de junho, com implementação prevista para dezembro de 2024 (18 meses). Para pequenos operadores, o prazo será de 24 meses.



- 1. Cronograma
- 2. Implementação
- 3. Due Diligence
- 4. Benchmarking
- 5. LGPD



- 1. Cronograma
- 2. Implementação
- 3. Due Diligence
- 4. Benchmarking
- 5. LGPD





- 1. Cronograma
- 2. Implementação
- 3. Due Diligence
- 4. Benchmarking
- 5. LGPD

- Serão desenvolvidos guidelines e implementing acts que servirão para auxiliar os operadores e traders a operacionalizar os critérios da legislação;
- Os *guidelines* serão elaborados em formato de FAQ, consolidando as principais dúvidas recebidas dos setores em todos os países;
- As empresas precisaram garantir que seus sistema de controle de originação sejam suficientes para garantir a rastreabilidade do produto até a origem;
- Será necessária segregação física do produto, sendo terminantemente proibida a mistura em qualquer ponto da cadeia (balanço de massa);



- 1. Cronograma
- 2. Implementação
- 3. Due Diligence
- 4. Benchmarking
- 5. LGPD

- O procedimento de *due diligence* será de responsabilidade dos operadores, visando atestar que fez todos os controles necessários (*due diligence statement*);
- Para o risk assessment, a empresa deve comprovar a origem do todo o volume exportado;
- Geolocalização da origem será obrigatório: para áreas maiores que 4 ha, será aceito a apresentação da coordenada ou do polígono da área de origem;
- As obrigações serão as mesmas independente da classificação de risco, tendo apenas níveis de fiscalização diferentes (amostra de 9% para origens de alto risco, 3% para padrão e 1% para baixo).
- É previsto um processo simplificado de *due diligence*, que isenta a necessidade do *risk* assessment e mitigation, sendo uma vantagem para países de baixo risco;
- Ainda não há definição clara quanto ao "negligible risk" e nem sobre como tratar os indiretos (importante para o setor);



- 1. Cronograma
- 2. Implementação
- 3. Due Diligence
- 4. Benchmarking
- 5. LGPD

- Todos os países (ou regiões) serão classificados em 3 níveis de risco, sendo baixo (low), padrão (standard) ou alto (high);
- O principal critério para esta classificação será a avaliação das taxas de desmatamento;
- Existe possibilidade de avaliação de risco por commodity, porém não parece intenção da Comissão Europeia em seguir este caminho;
- "Parts thereof" deve ser entendido como "unidades administrativas". Como a regra é a mesma para o mundo todo, é possível que isso signifique "estados". Talvez haja espaço para uma divisão diferenciada dentro de um país como o Brasil (ex.: clusters);
- Com relação à possíveis acordos entre a UE e países terceiros, a ideia será avaliar se o acordo se mostra eficiente na contenção do desmatamento. Caso positivo, isso pode servir para classificar um determinado país como baixo risco.



- 1. Cronograma
- 2. Implementação
- 3. Due Diligence
- 4. Benchmarking
- 5. LGPD

- A delegação europeia informou que, ao formular o texto da legislação, houve preocupação em não ferir às leis de proteção de dados. Segundo eles, tudo que é exigido pela legislação não fere nenhum aspecto de privacidade de dados, uma vez que nenhum dado sensível como nome e CPF seria compartilhado e apenas os atores da cadeia de suprimento de cada empresa teria acesso aos dados. Porém, após publicação do texto final, ainda não há clareza sobre como serão gerenciados os compartilhamentos das informações;
- O comprador na UE (operador) vai acessar a due diligence statement pelo seu número de referência, um identificador único, em sistema eletrônico a ser desenvolvido pela Comissão. Porém, não há clareza ainda sobre quais informações serão acessíveis neste sistema e o nível de acesso que cada comprador terá, principalmente pensando nas coordenadas geográficas das áreas de produção.

#### **── EUDR | Principais preocupações do setor**



Após leitura do texto final da EUDR, o setor ainda possui algumas preocupações sobre a operacionalização desta legislação:

- O cumprimento da legislação local deve ser uma verificação do governo local, sendo necessário que a decisão deste seja aceita pela União Europeia;
- A segregação física do produto é um desafio, considerando as complexidades logísticas, armazenagem e até comerciais;
- Compartilhamento de informações sobre as áreas de produção;
- Multas, devolução de produto e outras medidas em casos de descumprimento da legislação;
- Mesmo sendo vista como possível barreira comercial, ainda precisamos nos preparar para atender minimamente as exigências.

### **OBRIGADO**

**Pedro Garcia** 

Coordenador de Sustentabilidade

Telefone: +55 11 5536-0733

E-mail: pedro@abiove.org.br

Website: www.abiove.org.br

